



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇO 003 / 2018

DATA: 07/02/2018

HORÁRIO: 13:00 horas

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO N 003/2018 – Procedimento Administrativo 743/2017

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para locação de veículos destinados a carregamento de resíduos sólidos e limpeza urbana, cf. anexo I do edital.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 030/2018, designando PRESIDENTE a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder à abertura da Tomada de Preço 003/2018. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **M S SERRA SERVIÇOS LTDA, WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – ME, S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME, ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP E FMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.**

Após as empresas apresentarem documentação fora dos envelopes, seguida da análise dessa CPL, foram abertos envelopes de habilitação. Ato contínuo, foram conferidos os documentos habilitatórios e submetidos à análise, conferência e assinatura de todos os licitantes.

Aberta oportunidade, algumas empresas fizeram seus apontamentos, conforme listados a seguir:

A empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA- ME**, após conferência documental de seus concorrentes, se manifestou no sentido de que todos os seus demais concorrentes não atenderam aos ditames do item 8.5.1, que diz:

“8.5.1 Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de execução do serviço, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.”

A empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA- ME** ainda verificou e apontou a essa CPL que a empresa **S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME** não apresentou o Alvará Municipal constante do subitem 8.3.2, vinculação ao item 8.1, que define que:

“os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente e membros da CPL, a partir do original, após a abertura do envelope com a documentação de habilitação das empresas. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.”

A empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA- ME** alega que a empresa **S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME** apresentou tão somente uma cópia comum dentro do envelope. Após solicitação dessa CPL para que a empresa SP apresentasse o original para conferência, a mesma detinha apenas uma cópia autenticada.

KB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto aos apontamentos pela empresa **S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME**, a mesma alega que o credenciamento acostado pela empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME** não continha Contrato Social.

A empresa **M S SERRA SERVIÇOS LTDA** alega que as demais empresas não apresentaram em seus contratos sociais, bem como em seus CNPJ's, o objeto compatível com a presente licitação. Outrossim, alega que nenhuma das demais empresas licitantes apresentou índice de liquidez registrado na junta comercial.

Após convocação pela Presidente da CPL, mas nenhuma empresa demonstrou interesse em apresentar manifestação com relação a outros apontamentos.

Já quando à análise dessa CPL, ficaram constatados as seguintes desconformidades editalícias:

A empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP** deixou de apresentar alguns documentos abaixo listados:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.
- Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

Além disso, a empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP** apresentou documento em desconformidade com o edital:

- A certidão de Comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei foi apresentada em nome de terceiro alheio à presente licitação;

Foi verificado que a empresa **S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME** não apresentou tanto o TERMO DE ABERTURA e quanto o de ENCERRAMENTO do balanço patrimonial, em desconformidade com o item 8.4, " a ", do instrumento convocatório, onde se dispõem sobre DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A empresa **M S SERRA SERVIÇOS LTDA**, apresentou certidão do item 8.3.3, qual seja, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União), **VENCIDA em 31/12/2017**;

As empresas **M S SERRA SERVIÇOS LTDA, S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME, ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP E FMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, não apresentaram os dispostos do item 8.5.1, os atestados de bom desempenho anterior ao contrato, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde está determinado que a empresa **DEVERÁ** especificar o **tipo de execução do serviço**, a forma dessa execução e o prazo de execução, devendo ser compatíveis com o objeto desta licitação.

Após verificação minuciosa por essa CPL, de fato os atestados apresentados pelas empresas sobreditas carecem da especificação do objeto a ser contratado nesse certame, qual seja, **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CARREGAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA**. Eis o item 8.5.1:

“8.5.1 Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de execução do serviço, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.”

Assim, diante do acima constatado, a CPL conclui pela habilitação, em conformidade com o ato convocatório, das empresas abaixo relacionadas:

- **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA- ME**

Aberta a oportunidade de manifestação recursal, manifestaram-se as seguintes empresas:

- **S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME;**
- **FMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**
- **M S SERRA SERVIÇOS LTDA**

A primeira empresa apresenta como alegações para razões recursais, a própria inabilitação. Assim como em relação ao credenciamento do representante da habilitada.

A segunda empresa apresenta como alegações para razões recursais, a própria inabilitação, quanto ao atestado que foi contestado.

A terceira empresa apresenta como alegações para razões recursais, a própria inabilitação, bem como apontamentos apresentados nesta Ata pela própria.

As empresas têm o prazo de 05 dias úteis para a interposição recursal, que deverá ser protocolada no Protocolo da Sede da Prefeitura de Cordeiro. A CPL solicitou a todas as empresas que apresentassem neste momento seus e-mails para agilizar as respostas e contrarrazões, e assim as mesmas concordaram em apresentá-los a seguir:

KB

Barb

D. G. f

D. G.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

M S SERRA SERVIÇOS LTDA: *ms.serrana@yahoo.com.br*

WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – ME: *wsfuncional@hotmail.com*

S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA ME: *splocacoeservicos@gmail.com*

ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP: *alphaconstrutora2004@gmail.com*

FMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP:
fmvengenharia@gmail.com

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes da empresa presente à sessão e a cópia desta Ata ficará disponibilizada no site da Prefeitura de Cordeiro: www.cordeiro.rj.gov.br, a partir de amanhã, 08/02/2018.

As intimações para as respostas recursais deverão ser enviadas para os e-mails acima identificados, tendo como prazo inicial para manifestação a data do recebimento da mensagem eletrônica. A designação de uma nova data para o prosseguimento do certame, também será comunicada através de mensagem eletrônica aos referidos e-mails.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO